

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 624,
DE 2024

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o artigo 18-A a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 18-A Comprovada a realização de tentativa frustrada de cadastro biométrico válido ou a impossibilidade de uso, ficam isentos de registro por biometria os idosos que necessitam de atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248759960600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco



* C D 2 4 8 7 5 9 9 6 0 6 0 0 *